

RELATÓRIO TÉCNICO - REDEFESA

PROTOCOLO : 1108-8/2010
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUN. PREV. SOC. SERV. MUN. PARANAITA
INTERESSADO : MARIA ANGELICA ALMEIDA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : AGUINA M. DE MORAIS
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 261 a 275/TCE, prestadas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta, por força da notificação nº 798/2012, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico de Defesa, constante das fls. 255 e 256/TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Despacho nº. 798/2012	258	23/08/12	30/08/12	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo 158070/2012	260	05/09/12		tempestivo.

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestivo.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE REDEFESA.

1. Retificar a planilha de proventos , a qual deverá constar todos os meses a partir de julho de 1994.

RESPOSTA DO GESTOR: consta nos autos a palnilha retificada corretamente, sendo

incluído os meses 11/09 e 12/09 e a utilização da Portaria da MPAS nº. 7/2010.

ANÁLISE DA DEFESA: . SANADA A IMPROPRIEDADE.

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselho Relator:

a) Registro do Ato nº. 001/2010 à fl. 07/TCE, bem como, a legalidade da planilha de proventos integrais de R\$ 1.020,34, à fl. 263/TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
27/09/2012.

Iacy Granja de Souza Vieira Miller
Técnica de Controle Público Externo

PROTOCOLO : 1108-8/2010
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUN. PREV. SOC. SERV. MUN. PARANAITA
INTERESSADO : MARIA ANGELICA ALMEIDA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
GESTOR : AGUINA M. DE MORAIS
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE, e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 27/09/2012.

Naíra Pacheco Pompeo de Barros Daltro
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Oziel Martins da Silva
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal